



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 401/24DP2RPDM**

**NIPG : 6485/24**

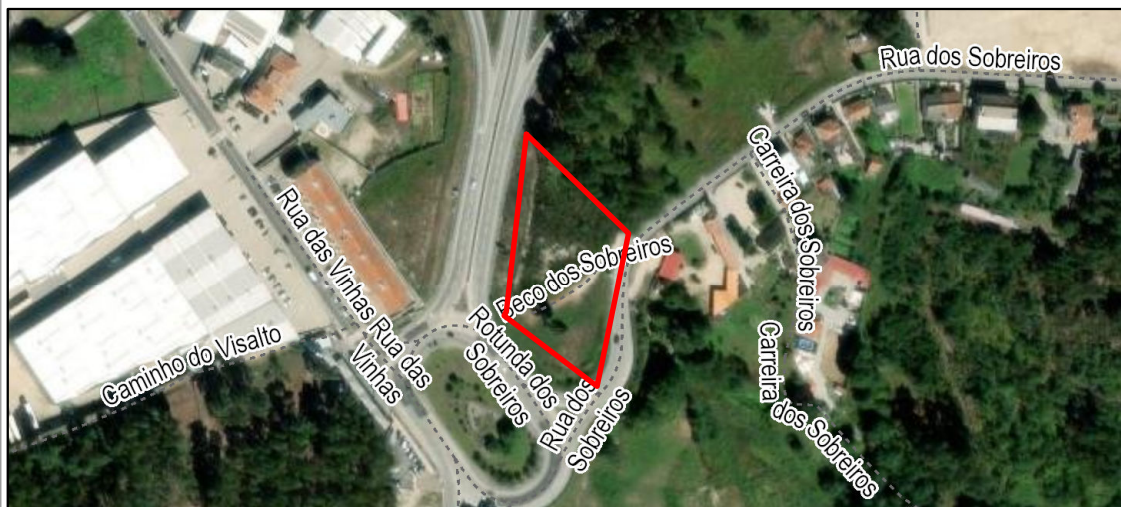
#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
X	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Bom dia. Venho desta forma manifestar o meu descontentamento com a revisão do PDM, este terreno deveria de dar para comercio, serviços e industria, já que ali á volta é tudo zona industrial. Dado que pretendo um local nessa zona estratégica para o meu negocio, que tem a ver com comercio, serviços e uma pequena industria e assim estou condicionado. Pedia que me analise estasituação, pf. obrigado"

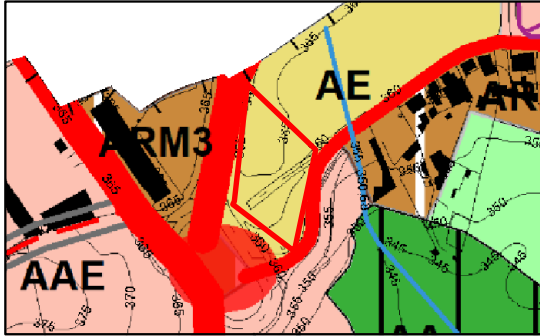
#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



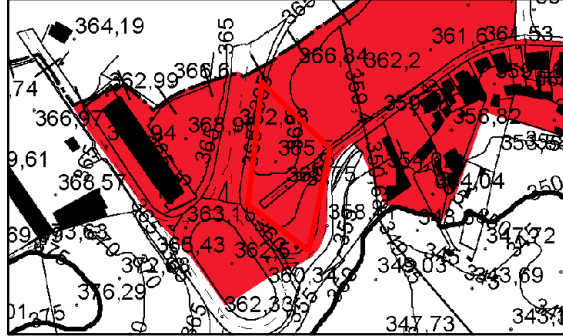


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

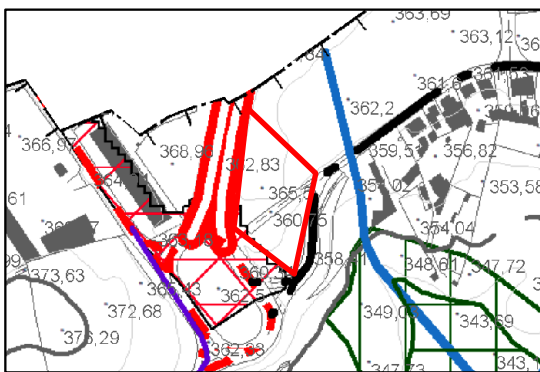
Planta de Ordenamento



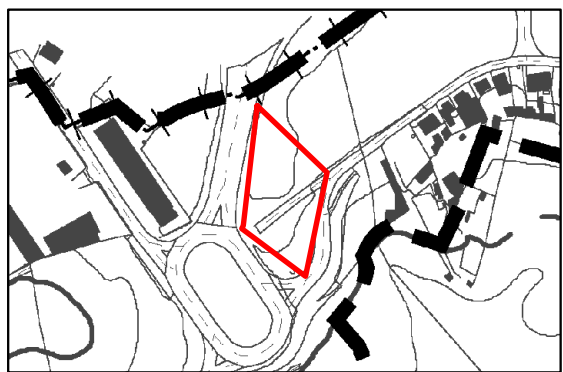
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



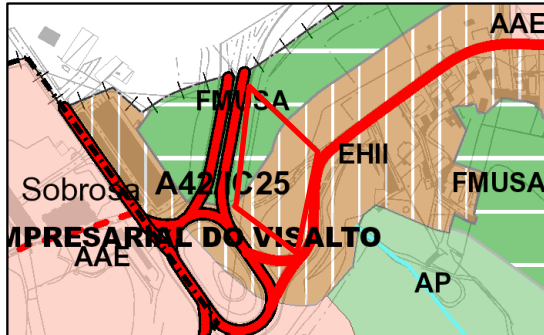
Planta Anexa à Planta de Condicionantes



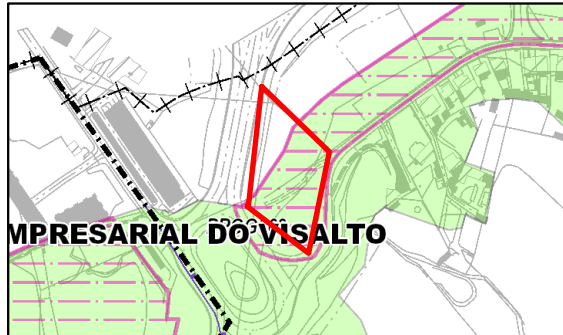


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

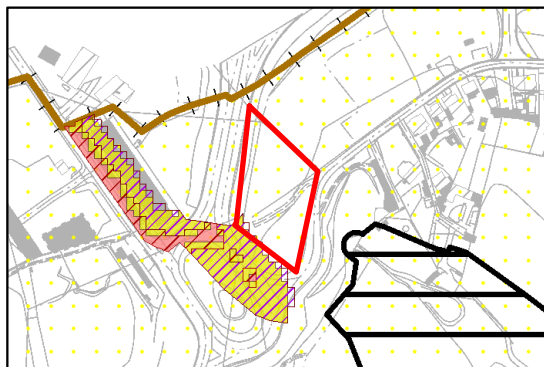
Planta de Ordenamento I



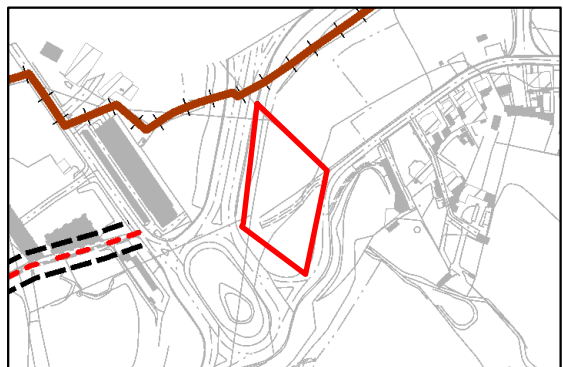
Planta de Ordenamento II



Planta de Ordenamento III



Planta de Ordenamento IV



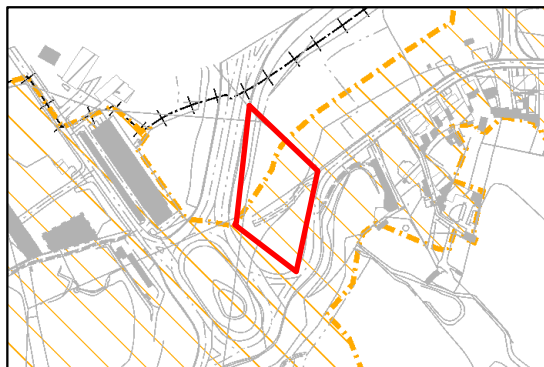
Planta de Ordenamento V



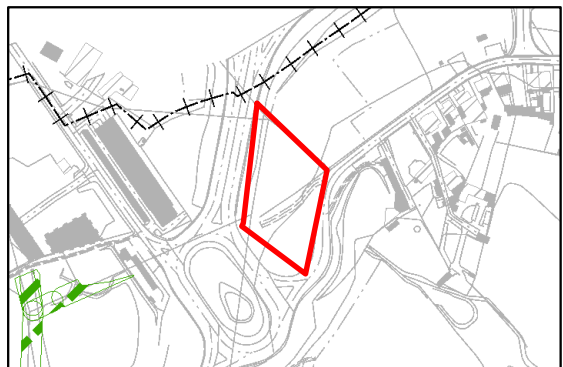
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão versa a utilização prevista no plano, entendendo o exponente de que “*deveria de dar para comércio, serviços e indústria, já que ali á volta é tudo zona industrial. Dado que pretendo um local nessa zona estratégica para o meu negócio, que tem a ver com comércio, serviços e uma pequena indústria e assim estou condicionado.*”
3. A área delimitada era aglomerado urbano no PDM de 1.ª geração, datado de 1994, é área de equipamento no PDM de 2.ª geração, publicado em 2014, estando inserida em espaço habitacional na proposta de plano em análise. Portanto não é nem nunca foi área de atividades económicas (AAE), não confrontando com aquela tipologia de áreas na presente proposta de plano objeto de discussão pública.
4. Em espaço habitacional são enquadráveis e compatíveis o comércio e o serviço, nos termos do artigo 109.º do regulamento do plano, assim como a indústria se cumprir com o disposto no artigo 66.º do referido regulamento.
5. O Exponente desta participação é o autor de outras participações 407/24DP2RPDM, 405/24DP2RPDM e 406/24DP2RPDM, com âmbitos iguais ou similares.

#### 7. DECISÃO

	Acomodado	X	Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado